



Aprovado na Sessão de 26 de 12 de 2023

S. S. Câmara Municipal de Cubatí



Presidente

Secretário

Rafael de Oliveira  
Agostinho de Jesus

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ

Estado da Paraíba

**Lei Complementar nº 700/2024 de 13 de Dezembro de 2023**

**ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, MELHORIA DA QUALIDADE E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, E TOMA PROVIDÊNCIAS**

### CAPÍTULO I

#### DAS CONCEITUAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A presente lei estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Proteção, Controle, Fiscalização, Melhoria da Qualidade e Licenciamento Ambiental, respeitadas as competências da União e do Estado da Paraíba, visando a assegurar, no Município de Cubatí, condições ao desenvolvimento socioeconômico e proteção da dignidade da vida humana.

**Art. 2º** Esta Lei tem por princípios:

I - A ação do Município de Cubatí, autonomamente ou em colaboração com os municípios vizinhos, o Estado da Paraíba e a União, na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - A racionalização do uso do solo, subsolo, da água e do ar;

III - O planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais do Município;

IV - A proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - O controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - O acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VII - A recuperação de áreas degradadas e proteção de áreas ameaçadas de degradação;

VIII - A educação ambiental em todos os níveis do ensino, precipuamente na educação básica e ensino fundamental, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. As diretrizes para a proteção e melhoria da qualidade ambiental serão formuladas em instruções normativas do órgão municipal ambiental, resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - **CMADEDE** (Lei Municipal n. 630/2024) e em planos administrativos, destinados a orientar a ação do governo municipal.

**Art. 3º** Para os fins previstos nesta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I - esgoto sanitário: é a água residuária de atividade higiênica, de limpeza e/ou de despejo industrial;